

REGULAMENTO DA BOLSA DE MANUAIS ESCOLARES

Introdução

A legislação relativa à Ação Social Escolar, nomeadamente o Despacho nº 8452-A/2015, de 31 de julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, artigos 8.º, 9º e 10º, prevê, entre outros, o auxílio económico através de comparticipação para fazer face aos encargos com manuais escolares.

A atribuição de manuais escolares é sempre feita a título de empréstimo. O empréstimo de manuais escolares consiste na sua disponibilização aos alunos que beneficiem de qualquer dos escalões A, B ou C dos Auxílios Económicos.

Artigo 1.º - Objeto

O presente regulamento define as regras e procedimentos a adotar no processo de empréstimo e devolução de manuais escolares da Bolsa, bem como os direitos e deveres dos seus intervenientes.

Artigo 2º - Bolsa de Manuais

Os manuais cedidos pela Ação Social Escolar constituem uma bolsa da qual fazem parte os manuais devolvidos pelos alunos que deles beneficiaram através do agrupamento. A Bolsa de Manuais é constituída por manuais escolares: a) Adquiridos com verbas disponibilizadas especificamente para esse efeito. b) Adquiridos com verbas próprias do agrupamento; c) Doados ao agrupamento, designadamente por outros alunos, ou por intercâmbio entre escolas; d) Devolvidos pelos alunos que deles beneficiaram, no âmbito da Ação Social Escolar, e que se encontrem em estado de conservação adequado à sua reutilização.

Artigo 3.º - Intervenientes

São intervenientes no processo de empréstimo e devolução dos manuais da Bolsa: a) Os alunos beneficiários de Escalão A, B ou C; b) Os encarregados de educação dos alunos referidos na alínea anterior.

Artigo 4º - Deveres do agrupamento

Ao agrupamento compete: **1.** Publicitar os manuais escolares adotados pelo Agrupamento e o respetivo período legal de adoção; **2.** Informar e organizar todo o processo inerente ao empréstimo e devolução de manuais escolares, de acordo com as regras e procedimentos



definidos neste regulamento, bem como apoiar as famílias nesse processo; **3.** Manter registos atualizados dos manuais escolares que integrem a Bolsa e dos respetivos beneficiários.

Artigo 5.º - Deveres do Aluno e do Encarregado de Educação

Ao aluno e encarregado de educação compete: **1.** Colaborar com a Escola no processo de empréstimo e devolução dos manuais escolares, de acordo com as normas e procedimentos definidos neste Regulamento e demais legislação em vigor; **2.** Manter os manuais em bom estado de conservação durante o período de utilização, responsabilizando-se pela sua não deterioração e eventual extravio; **3.** Proceder à encadernação dos manuais objeto de empréstimo, ou, caso verifiquem essa necessidade, substituir a existente, utilizando para o efeito plástico incolor não autocolante; **4.** Afixar na contracapa do manual, no material de encadernação, um autocolante com a identificação pessoal do aluno, bem como o ano letivo em que o manual lhe foi atribuído; **5.** Não escrever, riscar, sublinhar, desenhar ou fazer qualquer tipo de inscrição que impeça novo empréstimo (de acordo com o estipulado no ponto 2 do artigo 9º do presente regulamento).

Artigo 6.º Periodicidade

- 1.** O empréstimo dos manuais escolares tem a duração correspondente a um ano ou a um ciclo de estudos, quando se trate de disciplinas sujeitas a exame.
- 2.** Sempre que se verifique a retenção do aluno beneficiário no ensino básico ou a não aprovação em disciplinas do ensino secundário, mantém-se o direito a conservar na sua posse os manuais escolares relativos ao ciclo ou disciplinas em causa até à respetiva conclusão.

Artigo 7.º Empréstimo

1. O processo de empréstimo inicia-se com a afixação das listagens dos alunos a quem foram atribuídos auxílios económicos de acordo com os respetivos escalões. **2.** A cedência dos manuais é efetuada pelos Serviços Administrativos mediante a assinatura de um termo de responsabilidade por parte do aluno e do encarregado de educação. **3.** A assinatura do termo de responsabilidade pressupõe o conhecimento, por parte do beneficiário e respetivo encarregado de educação, do presente regulamento e a sua total aceitação. **4.** A cedência dos manuais ocorre durante as primeiras semanas de setembro, tendo em consideração a desvalorização do preço de capa em 30% dos manuais usados.



Artigo 8.º Devolução

1. A devolução à escola ou agrupamento dos manuais escolares postos à disposição do aluno ou cuja aquisição foi comparticipada pela ação social escolar ocorre no final do ano letivo ou no final do ciclo de estudos, quando se trate de disciplinas sujeitas a exame, relativamente a todos os manuais escolares correspondentes aos anos de escolaridade do ciclo em que o aluno beneficiou do apoio.
2. O dever de restituição a que se refere o presente artigo recai sobre o encarregado de educação ou sobre o aluno, quando maior, e, de acordo com o n.º 2 do artigo 10.º do Despacho nº 8452-A/2015, de 31 de julho, ocorre nos oito dias úteis subsequentes ao da afixação das pautas de avaliação do ano e ciclo de escolaridade frequentado pelo aluno.
3. Sempre que se verifique a retenção do aluno beneficiário no ensino básico ou a não aprovação em disciplinas do ensino secundário, mantém-se o direito a conservar na sua posse os manuais escolares relativos ao ciclo ou disciplinas em causa até à respetiva conclusão.
4. Em caso de mudança de escola, há lugar à devolução de manuais escolares e o recibo dessa devolução deverá ser apresentado no novo estabelecimento de ensino.
5. No ato de devolução dos manuais escolares, pelos encarregados de educação, o agrupamento de escolas emite o correspondente recibo de quitação, com o averbamento sobre o estado de conservação dos mesmos.

Artigo 9.º Sanções

1. No caso de não restituição dos manuais escolares por parte do aluno, nos termos do artigo anterior, ou a sua devolução em estado de conservação que, por causa imputável ao aluno, impossibilite a sua reutilização, o professor deve comunicar imediatamente esse facto ao Diretor do agrupamento de escolas para os efeitos no disposto na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar).
2. No caso dos alunos que completaram o 12.º ano ou que optem pela transferência para cursos do ensino privado, a falta de restituição dos respetivos manuais nas devidas condições implica a não emissão de certificados de habilitações ou diplomas de conclusão de ciclo até que se verifique a restituição dos referidos manuais em bom estado de conservação, ou à respetiva compensação pecuniária.
3. Considera-se que o manual se encontra em mau estado de conservação e não reúne condições de reutilização quando: a) Não apresenta a totalidade das páginas; b) As páginas apresentem rasgões, sublinhados, escritos ou rabiscos que impeçam ou dificultem



a sua leitura parcial ou integral; c) Não apresenta capa ou esta apresente rasgões, escritos ou rabiscos que impeçam a leitura de todos os seus elementos informativos.

Artigo 10.º - Aquisição de manuais

1. A comparticipação para a aquisição de novos manuais só se efetua depois de esgotado o recurso à bolsa dos manuais escolares, correspondendo apenas à diferença entre o valor da bolsa e o valor do apoio a conceder.
2. No caso de já não haver manuais escolares disponíveis, no todo ou em parte, para entrega gratuita, deverão os encarregados de educação adquirir os manuais em falta numa papelaria / livraria à sua escolha, para posterior reembolso pelos serviços administrativos do Agrupamento.
3. O reembolso a atribuir terá em conta o valor de “capa” dos livros já disponibilizados gratuitamente pelo Agrupamento (**exemplo**: se a um aluno for atribuído um auxílio económico de 40,00€ para manuais escolares e se o encarregado de educação já recebeu gratuitamente um manual escolar com o valor de “capa” de 20,00€, o valor do auxílio económico a atribuir será efetivamente de **20,00€**).
4. As faturas dos livros devem ser entregues nos serviços administrativos até ao final do mês de outubro.

Artigo 11.º Normas Complementares

1. Em tudo o que não esteja especialmente previsto neste Regulamento, são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes no Regulamento Interno do Agrupamento.
2. Cabe ao Diretor decidir sobre todas as questões levantadas no âmbito da aplicação do presente Regulamento.
3. O encarregado de educação que não pretenda usufruir do empréstimo de manuais escolares deve manifestar essa vontade, assinalando essa opção em impresso disponibilizado para o efeito e assinando para comprovar a mesma.

Vila Nova de Poiares, 8 de setembro de 2017

O Diretor,

(Eduardo Sequeira)

Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Poiares | 160520

Sede: Escola EB 2,3/S Dr. Daniel de Matos

Apartado 31 | 3350-909 Vila Nova de Poiares

T 239 429 410/411 | F 239 422 602 | www.aepoiares.edu.pt

E agrupamentopoiares@sapo.pt

